CONTRATO Nº. 1205/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA ART COMUNIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E ITENS DE IDENTIFICAÇÃO NA CENTRAL DE CADASTRO ÚNICO E IDENTIDADE VISUAL.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio** - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ART COMUNIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.764.215/0001-63, com sede na Rua Rancharia, nº. 81, bairro Jardim Graziela, município de Barueri/SP, e-mail: licitacao@artcomunic.com.br, representada por **Jackeline Gegunes Bittencourt**, portadora do RG nº. 33.652.407-9, inscrita no CPF/MF sob nº. 319.211.318-96, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0085/2026 - processo administrativo nº. 13.430/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1- O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de confecção e instalação de placas e itens de identificação na Central de Cadastro Único e identidade visual.**
1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 26/06/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.
2.1 - O prazo para execução do serviço será de até **30 (trinta) dias corridos** conforme Termo de Referência, a contar da data da última assinatura eletrônica, deste Contrato ou da Ordem de Serviço, sendo que eventuais prorrogações deste contrato ocorrerão a critério da Administração, antes do vencimento deste instrumento, diante à necessidade, avaliados preço e desempenho, devidamente justificados pela CONTRATANTE.
2.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.
2.3 - Garantia: conforme Termo de Referência.
2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

3.5 - A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais)** por conta da dotação orçamentária **197-06.03.0004.2.121.08.244.339039.05.5000011** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento á CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo III-a deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente.

4.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.5 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 197 - 06.03.0004.2.121.08.244.339039.05.5000011
Classificação Econômica: 339039
Fonte: 05
Código de Aplicação: 5000011
Nota de Empenho nº. 10846/2026
Valor: R$ 17.800,00

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referencia.

5.11.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.11.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

5.13 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

5.13.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações)
5.14 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.15 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**;

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.
8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 Devolução da garantia;
11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designadq **Diuna Martins Ragasine** - CPF: 199.256.528-71 - Cargo: Assessora da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - tel.: (12) 99745-6362 - email: diunamartinsr@gmail.com responsável como gestora, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designado **Anderson Cláudio de Faria** - CPF: 303.861.138-74 - Cargo: Chefe de Divisão - tel.: (12) 99237-6792 - email: andersonpre82@gmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
CONTRATANTE

JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0085/2026
ANEXO III-a
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico **nº. 85/26** para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção e instalação de placas e itens de identificação na Central de Cadastro Único e identidade visua**,** cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22, vigorando a partir de 19/10/22**, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexoIII-a, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- *Retenção do ISSQN é devido no local do Estabelecimento do Prestador de Serviço, em Taubaté com a alíquota e de **5% (Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);***

- *Retenção do IRRF: 1,2% (Um vírgula dois por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela **Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I**, **Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa***

- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão Eletrônico nº 85/06, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
3. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;
4. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0085/2026

ANEXO - VI

TERMO DE REFERÊNCIA

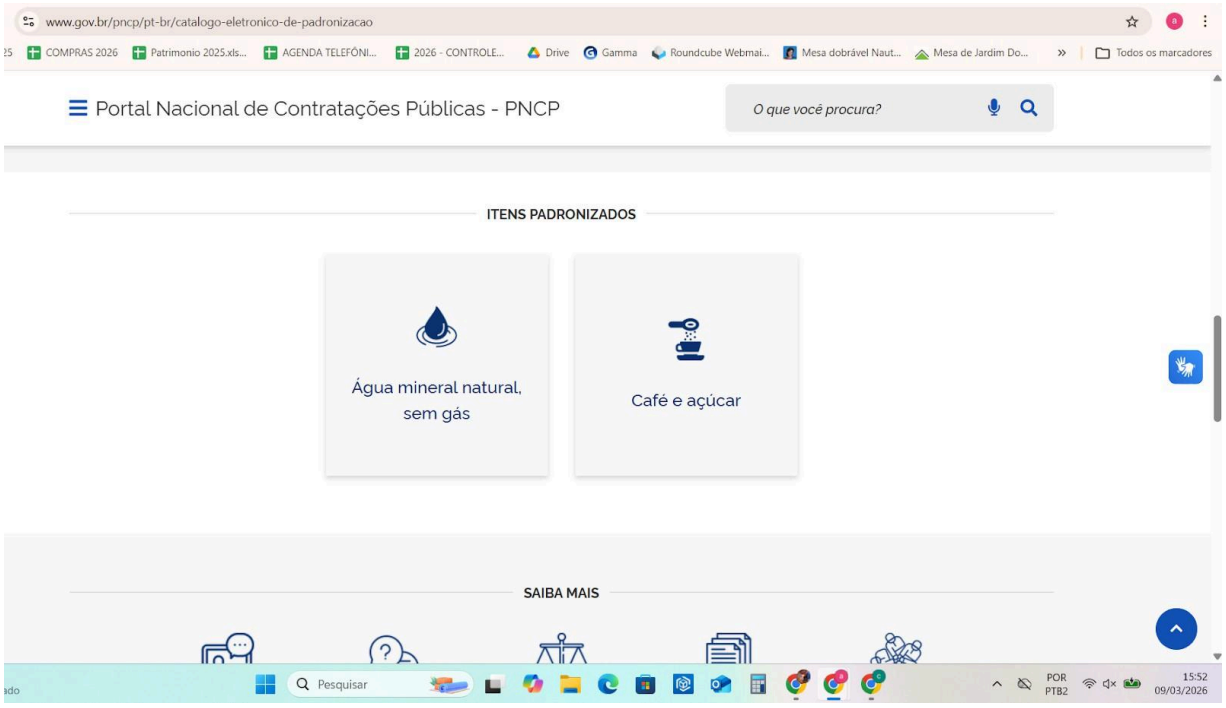
1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência destina-se à contratação de empresa para prestação de serviço de confecção e instalação de placas e itens de identificação da Central de Cadastro Único e identidade visual.

1.2. O material não consta em catálogos eletrônicos do município.

1.3. O material não consta em catálogo eletrônico de padronização do PNCP.

1.4. O material é bem comum, especificado e descrito conforme tabela abaixo:



ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

PLACA EXTERNA	1	Placa de identificação em ACM adesivado com impressão digital de alta resolução, com película de longa duração com proteção UV conforme Mockups e Manual de Marcas do Cadastro Único, medindo mínimo de 4,00 m de comprimento X 3,00 m de altura, fixado em estrutura de metal de suporte devidamente instalado com fixação por meio de parafusos.
PLACA EXTERNA (muro externo)	1	Placa de identificação em ACM adesivado com impressão digital de alta resolução com película de longa duração com proteção UV conforme Mockups e Manual de Marcas do Cadastro único, medindo mínimo de 2,00 m de comprimento X 1,50m de altura, fixado em estrutura de metal de suporte devidamente instalado com fixação por meio de parafusos. MEDIDAS DO MURO: 2,40m de comprimento X 2,40m de altura.
PLACA ENTRADA	1	Placa de identificação em PS Tricamada adesivado com impressão digital de alta resolução conforme Mockups e Manual de Marcas do Cadastro único, medindo mínimo 0,70 m de comprimento X 1,60 m de altura. Devidamente instalada fixada com parafusos.
LETREIRO “RECEPÇÃO” em letra caixa	1	Letreiros em letra caixa contendo os escritos: “RECEPÇÃO”: Cada letra com 0,25 m de altura aproximadamente 1,80 m de comprimento. Devidamente instalado fixados com parafuso. FONTE: Open Sans Bold COR: Preto #1d1d1b
LETREIRO “AVALIAÇÃO” em letra caixa	1	Letreiros em letra caixa contendo os escritos: “AVALIAÇÃO”: cada letra com 0,25 m de altura aproximadamente 1,95m de comprimento. Devidamente instalado fixados com parafuso. FONTE: Open Sans Bold COR: Preto #1d1d1b
LETREIRO “ENTREVISTA SOCIAL” em letra caixa	1	Letreiros em letra caixa contendo os escritos:

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

		“ENTREVISTA SOCIAL” cada letra com 0,25 m de altura aproximadamente 2,10m de comprimento. Devidamente instalado fixados com parafuso. FONTE: Open Sans Bold COR: Preto #1d1d1b
QUADRO HUMANIZADO	1	Quadro em ACM adesivado com impressão digital de alta resolução conforme Mockups e Manual de Marcas do Cadastro único. Medindo mínimo de 4,00m de comprimento X 1,40m de altura. Devidamente instalado fixado em estrutura de metal de suporte devidamente instalado com fixação por meio de parafusos.
QUADRO HUMANIZADO	1	Quadro em ACM adesivado com impressão digital de alta resolução conforme Mockups e Manual de Marcas do Cadastro único. Medindo 3,00m de comprimento X 1,60m de altura. devidamente instalado fixado em estrutura de metal de suporte devidamente instalado com fixação por meio de parafusos.
PLACA ACESSO BANHEIROS	1	Placa de identificação em PS Tricamada adesivado com impressão digital de alta resolução conforme Mockups e Manual de Marcas do Cadastro único. Medindo mínimo de 0,40m de comprimento X 0,40m de altura. Devidamente instalado fixados com parafuso.
PLACA DE INDICAÇÃO	2	Placa de identificação em PS Tricamada adesivado com impressão digital de alta resolução conforme Mockups e Manual de Marcas do Cadastro único. Medindo mínimo de 0,92m de comprimento X 0,20m de altura. Devidamente instalado fixados com parafuso.
ADESIVOS GUICHÊS DE ATENDIMENTO	15	Adesivo aplicado em vidro. Material Vinil com impressão digital de alta resolução. Medindo 0,45m de comprimento X 0,60m de altura. Devidamente instalados

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

ADESIVOS VIDROS	2	Adesivo aplicado em vidro. Material Vinil com impressão digital de alta resolução. Em duas peças medindo 1,16m de comprimento X 1,01m de altura cada. Devidamente Instalados
QUADRO DE AVISOS	2	Quadro em ACM adesivado com impressão digital de alta resolução conforme Mockups e Manual de Marcas do Cadastro Único contendo pastas em acrílico: 7 unidades A4 e 4 unidades A5. Medindo 1,20m de comprimento X 0,90m de altura cada. Devidamente instalados.
PLANNER	1	Placa de identificação em PS Tricamada adesivado com impressão digital de alta resolução conforme Mockups e Manual de Marcas do Cadastro único mais camada de adesivo transparente (adesivo necessário para permitir apagar e fazer as anotações). Medindo 1,20m de comprimento X 0,90m de altura. Devidamente instalado
PLACAS PORTAS	16	Placa de identificação em PS Tricamada adesivado com impressão digital de alta resolução conforme Mockups e Manual de Marcas do Cadastro único. Medindo 0,40m de comprimento X 0,20m de altura. Devidamente instalados: Escritos: SALA DE TI, ALMOXARIFADO (2) ARQUIVO, SUPORTE TÉCNICO, COORDENAÇÃO CADASTRO ÚNICO, COORDENAÇÃO BENEFÍCIOS, SERVIÇO SOCIAL, COZINHA, SANITÁRIO MASCULINO (2) SANITÁRIO FEMININO (3), BANHEIRO FAMÍLIA ACESSÍVEL PCD

1.5. Segue anexo material para ser utilizado de referência na elaboração e confecção dos itens: Anexo I: Mockups (desenvolvido pelo Departamento de Comunicação do município de Taubaté). Anexo II: Manual de Marcas do

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

Cadastro Único.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de dotar o Equipamento Central de Cadastro Único de identificação visual institucional adequada, como medida indispensável à efetividade do serviço público prestado à população em situação de vulnerabilidade social. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pela Portaria MC nº 810/2022, constitui instrumento essencial de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, servindo como base para a seleção e o direcionamento de políticas públicas, programas governamentais de transferência de renda e benefícios sociais. A gestão descentralizada do CadÚnico, realizada pelos municípios, é incentivada e monitorada por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), cujos critérios de apuração, estabelecidos pela Portaria MDS nº 1.041/2024, contemplam indicadores de desempenho relacionados à qualidade do cadastramento, à atualização cadastral e à gestão do serviço, incluindo a Taxa de Atualização Cadastral (TAC). A identificação visual do Equipamento Central, ao facilitar o acesso da população ao serviço, contribuir para a organização do fluxo de atendimento e qualificar a experiência do usuário, insere-se no contexto de aprimoramento das condições de gestão municipal do CadÚnico, repercutindo positivamente nos indicadores monitorados pelo IGD e no cumprimento das metas de gestão estabelecidas pelo MDS.

2.2 A contratação justifica-se pela constatação de que a ausência de identificação visual adequada no Equipamento Central de Cadastro Único compromete a efetividade do serviço público, dificultando a localização do local pela população, gerando desorientação dos usuários, aumentando a demanda por orientação verbal da equipe de atendimento e prejudicando a clareza institucional do serviço ofertado. Tais entraves operacionais impactam diretamente a capacidade do município em manter a regularidade do cadastramento e da atualização cadastral, comprometendo, de forma indireta, os resultados que compõem o IGD e, consequentemente, a capacidade de gestão descentralizada do CadÚnico. A identificação visual, portanto, não constitui mero elemento estético ou de comunicação, mas sim providência necessária à garantia de acesso, à organização do atendimento e à efetividade da política pública de assistência social, em consonância com os princípios constitucionais de eficiência, economicidade e publicidade da administração pública.

2.3 O embasamento legal da contratação encontra-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas determinando que as contratações atendam aos princípios de planejamento, desenvolvimento nacional sustentável, sustentabilidade, padronização, eficiência, economicidade, transparência e busca do melhor resultado. A identificação visual do Equipamento Central de Cadastro Único, ao qual o ambiente de atendimento facilita o acesso da população ao serviço, atende ao princípio da eficiência e ao objetivo de melhoria contínua da prestação do serviço público, estando em conformidade com o

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

disposto no art. 5º e seguintes da referida Lei. Ademais, a contratação encontra fundamento na necessidade de cumprimento das atribuições municipais decorrentes da regulamentação do CadÚnico, especialmente no que tange à organização do atendimento e à garantia de acesso da população aos serviços de cadastramento e atualização, conforme previsto no Decreto nº 6.135/2007, na Portaria MC nº 810/2022 e nas demais normas que disciplinam a matéria.

2.4 A escolha pela contratação de empresa especializada em comunicação visual e sinalização, responsável pela confecção e instalação dos materiais de identificação visual, conforme projeto gráfico desenvolvido pela equipe de comunicação da Prefeitura mostra-se adequada por concentrar em único contratado a responsabilidade pela execução integral do objeto, garantindo padronização técnica, qualidade do resultado final, redução de riscos de incompatibilidade entre produção e instalação e maior controle sobre prazos e custos. A modalidade de contratação será definida em conformidade com a estimativa de valor e as características do objeto, observando-se os procedimentos e modalidades previstos na Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar ampla competitividade, isonomia entre os interessados e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5 Espera-se, como resultado da contratação, a melhoria da identificação e localização do Equipamento Central de Cadastro Único pela população, o aumento da autonomia dos usuários no ambiente de atendimento, a organização do fluxo interno, o fortalecimento da imagem institucional do CadÚnico no município e a qualificação da experiência do cidadão, contribuindo, de forma indireta, para o aprimoramento dos indicadores de gestão do CadÚnico e para o cumprimento das metas associadas ao IGD.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução objeto deste Termo de Referência consiste na execução integrada dos serviços de confecção, fornecimento e instalação dos elementos de identificação visual e sinalização do Equipamento Central do Cadastro Único, em estrita conformidade com os mockups, layouts e Manual de Marcas do Cadastro Único, bem como com as orientações institucionais da Administração.

3.2 A execução do objeto pressupõe a atuação coordenada entre Administração Pública (contratante) e empresa especializada (contratada), com responsabilidades objetivas distribuídas de acordo com a natureza do serviço, garantindo rastreabilidade, fiscalização e recebimento do objeto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A Administração Pública será responsável por disponibilizar à contratada, previamente ao início da execução, todos os insumos institucionais necessários à correta materialização da solução, especialmente o projeto gráfico oficial (mockups, artes finais e manual de marcas), a indicação dos pontos de instalação no ambiente, as referências de posicionamento, bem como as orientações quanto à padronização visual a ser observada. Caberá

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

ainda à Administração designar formalmente gestor e fiscal do contrato.

3.4 A instalação deverá ser previamente agendada com a administração que deverá autorizar o acesso da equipe da contratada ao prédio, indicar janelas de execução compatíveis com o funcionamento do equipamento e exercer a fiscalização contínua, registrando ocorrências e demandando correções quando houver desconformidades. Também é atribuição da Administração realizar as análises e aprovações que lhe competem, inclusive quanto à fidelidade do resultado final ao padrão institucional, e promover o recebimento definitivo do objeto, conforme os critérios definidos no TR e no instrumento contratual.

3.5 À contratada caberá executar o objeto de forma completa em entrega única e sua instalação de acordo com os horários e dias agendados com a administração.

3.6 A comunicação deverá ser realizada por meio formal através de e-mail institucional cadunico@taubate.sp.gov.br e outros meios informados pela administração como telefones e aplicativos de mensagem como whatsapp.

3.7 A instalação deverá ser compatível com as especificações e padrões fornecidos, assumindo a responsabilidade pela produção (confecção/fornecimento) e pela instalação de todas as peças previstas, garantindo uniformidade, acabamento adequado e funcionamento regular do equipamento durante a execução.

3.8 Compete à contratada realizar a conferência técnica dos arquivos e informações recebidas, solicitar tempestivamente esclarecimentos quando necessário, planejar o cronograma de produção e instalação, mobilizar equipe capacitada, providenciar os meios de execução e assegurar que a instalação seja realizada com segurança, sem danos ao patrimônio público e com mínimo impacto às atividades do atendimento. A contratada deverá, ainda, realizar os ajustes e correções apontados pela fiscalização quando constatadas falhas ou divergências em relação ao projeto fornecido, bem como responder pela garantia do serviço, na forma prevista no TR e no contrato.

3.9 Horários para a execução deverá ser preferencialmente em horário de expediente que é das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira. A possibilidade de realização da instalação em horários e dias alternativos poderá ser apresentada e caberá à administração a definição e concordância.

3.10 A solução como um todo será considerada concluída quando todos os elementos de identificação visual previstos estiverem integralmente instalados, posicionados conforme orientação da Administração, com aderência ao projeto institucional e em condições de uso, possibilitando a verificação objetiva pela fiscalização. O processo de aceitação envolverá a conferência do quantitativo instalado, da conformidade visual com os padrões fornecidos e da adequação do resultado final ao propósito institucional de identificação e sinalização do Equipamento Central do Cadastro Único, culminando no recebimento provisório e, após o decurso do período aplicável e sanadas

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

eventuais pendências, no recebimento definitivo.

3.11 A conclusão será atestada pelo Fiscal do Contrato mediante apresentação e assinatura de Termo de Recebimento elaborado e fornecido pela Contratada contendo lista de todos os itens e especificações, dados do responsável pela execução e do fiscal e data da assinatura.

3.12 Para fins de definição do escopo desta solução, integram o objeto, entre outros elementos de identificação visual, as peças voltadas à sinalização externa do equipamento, a sinalização interna de setores e ambientes, a identificação de portas e guichês, quadros informativos e demais itens descritos no rol de materiais deste Termo de Referência, os quais deverão ser produzidos e instalados de forma coordenada, de modo a entregar um conjunto unitário e padronizado de comunicação visual do Cadastro Único no município.

3.13 A contratada deverá fornecer garantia para todos os itens de identificação visual (placas externas e internas) pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

3.14 Fundamentação Técnica: A exigência de garantia de 1 ano fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

- ABNT NBR 15575 (Norma de Desempenho): Que determina que os componentes de acabamento e sinalização devem manter seu desempenho funcional e estético durante a Vida Útil de Projeto (VUP), sendo o prazo de 12 meses o período crítico para a detecção de vícios de fabricação ou falhas de instalação.
- Resistência Ambiental: No caso de placas externas, o prazo de 12 meses é indispensável para submeter os materiais (polímeros, adesivos e tintas) ao ciclo completo das variações climáticas (incidência solar UV, chuvas e umidade), garantindo que não ocorra desbotamento, ressecamento ou descolamento precoce, conforme os requisitos de durabilidade do material contratado.

3.15 Abrangência: A garantia deverá cobrir qualquer defeito de fabricação, falhas na fixação/instalação ou degradação anormal das cores e acabamentos que comprometam a padronização visual do Cadastro Único. Para a avaliação de degradação caberá a contratada em caso de recusa dos apontamentos justificar tecnicamente para julgamento e deferimento da contra razão.

3.16 Reparação: Verificado qualquer vício ou defeito dentro do prazo de garantia, a contratada deverá realizar a substituição ou reparo do item sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 20 dias corridos após a notificação.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

4.1. A empresa fornecedora deverá ser devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente, de maneira que se encontre apta a fornecer para o Poder Público;

4.2. Os materiais gráficos devem ser previamente aprovados, pautando-se na exatidão frente aos modelos fornecidos;

4.3. Os materiais utilizados devem apresentar durabilidade e coesão, e em caso de elementos impressos, deve-se utilizar padrão de alta resolução para maior qualidade;

4.4. As soluções apresentadas devem considerar a instalação do material, conforme especificado na descrição do item;

4.5. Onde couber, deve-se dar prioridade para materiais sustentáveis, que possuam capacidade biodegradável ou reciclável.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os itens deverão ser instalados na Central de Cadastro Único, localizado na na Rua Pasqua Scalzoto Pastorelli, 82 Jardim das Nações Taubaté – SP. O horário de funcionamento para recebimento dos itens é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00; dias e horários alternativos poderão ser propostos por meio de comunicação oficial e caberá à administração concordar e agendar.

5.2. O prazo para entrega dos itens descritos é de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento;

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado;

5.4. Entregas realizadas fora do horário ou local especificado estão passíveis de recusa pela Municipalidade, ficando a Contratada responsável por qualquer traslado de material entregue em local diverso;

5.5. O prazo de garantia contratual do material, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega efetiva do objeto ou de eventual conhecimento de vício, ou pelo prazo fornecido pela contratada, se superior;

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

5.6. Os produtos que apresentarem defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso;

5.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos bens que apresentarem defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada que terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para avaliar o defeito, apresentar contestação e se indeferido para efetivar a retirada.

5.8. O prazo indicado no sub item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.9. O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Obrigações da contratada:

6.1.1. Fornecimento dos produtos conforme descritos neste Termo de Referência;

6.1.2. A empresa Contratada obriga-se a prestação do serviço e fornecer os produtos com perfeição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade dos mesmos, atendendo a todo o expresso neste Termo de Referência;

6.1.3. Entrega respeitando os prazos conforme disposto e atestada a entrega definitiva após a devida instalação de todos os itens;

6.2. Obrigações da contratante**:**

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição ocorrerá por meio da entrega dos itens, de forma satisfatória, sendo avaliada a qualidade dos produtos conforme atendimento do descrito neste Termo de Referência. Os pagamentos referentes a aquisição dos bens seguirão o estabelecido na Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022.

7.2. A medição e confirmação da entrega definitiva será atestada por Relatório ou Documento similar fornecido pela Contratada onde constará a lista dos itens com as especificações, dados da empresa, dados do responsável pela execução e do fiscal onde ambos assinarão para efetivação.

7.3. Os pagamentos referentes a aquisição dos bens seguirão o estabelecido na Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022 em destaque abaixo transcrito:

Estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté e dá outras providências

I - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

II - Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte.

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1° ao 10° dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11° dia ao 20° dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21° dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. O critério de julgamento adotado da proposta é a de menor preço global.

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A elaboração da estimativa de preços constitui etapa obrigatória do planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo refletir os valores praticados no mercado para o objeto a ser adquirido. No presente caso, a pesquisa de preços realizada diretamente no PNCP e com fornecedores diretos para balizar a realidade dos valores identificados, assim identificou-se itens com características similares aos demandados de contratações de prestação de serviço.

9.2 Da pesquisa direta com fornecedores realizamos contato com 7 empresas. Em pesquisa pela internet o meio de contato majoritariamente é direcionado para o aplicativo de mensagem Whatsapp, sendo assim o primeiro contato foi dessa forma como segue histórico de mensagens.

Lista das empresas contactadas:

- ARG COMUNICAÇÃO VISUAL
- IMPRIMAX
- RAIA COMUNICACAO
- SPELLSPEL
- INOVE - MS FACHADAS
- LETRA PLAC
- ATITUDE

9.3. Obtivemos retorno apenas da empresa ATITUDE conforme e-mail:

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

Re: Orçamento Comunicação Visual Corrigido

De Atitude Publicidade <contato@atitudepublicidade.com.br>
Para <cadunico@taubate.sp.gov.br>
Data 2026-04-15 15:12

Orçamento CadÚnico.pdf (~1.2 MB)

Boa tarde.

De início, desculpe-nos pelos transtornos.

Houve um erro no arquivo.

Contudo, o mesmo já foi corrigido e certificado.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Em 15/04/2026 10:58, cadunico@taubate.sp.gov.br escreveu:

> Em 2026-04-14 18:17, Atitude Publicidade escreveu:
>
> Boa tarde.
>
> Estimamos que estejam bem.
>
> Segue anexo o orçamento solicitado, agora, com as devidas alterações de acordo com o Termo de Referência.
>
> Qualquer dúvida ou necessidade de adequação, estamos à disposição.
>
> Atenciosamente.
>
> Grupo Atitude Publicidade

Segue orçamento:

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

GRUPO Atitude PUBLICIDADE

Taubaté, 14 de abril 2026

Orçamento

Cliente: Anderson - CadÚnico - Taubaté

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Total
(1)	1	Muro externo: Tam. 2,0m x 1,5m, ACM adesivado com impressão digital, com suporte metalon 20x20mm.	R$2070,00	R$2070,00
(2)	1	Placa externa: Tam. 4,0m x 3,0m. ACM adesivado com impressão digital com suporte metalon 20x20mm.	R$7700,00	R$7700,00
(3)	1	Placa entrada: PS tricamada adesivado com impressão digital de alta resolução. Tam. 0,70m x 1,60m	R$270,00	R$270,00
(4)	15	Guichês avaliação: adesivo impressão digital. Tam: 45cm x 60cm	R$45,00	R$675,00
(5)	16	Placas de portas: PS Tricamada adesivado com impressão digital de alta resolução. Tam.: 40cm x 20 cm	R$37,00	R$592,00
(6)	2	Placa indicativa avaliação: PS tricamada adesivado com impressão digital de alta resolução. Tam.: 92cm x 20 cm.	R$70,00	R$140,00
(7)	1	Letras 'Entrevista Social': PVC Expandido 20mm com pintura automotiva. Tam.: altura cada letra 25cm x 2,10m comprimento geral.	R$2670,00	R$2670,00
(8)	2	Vidros: Adesivo impressão digital dividido em 2 peças. Tam: 1,16m x 1,01m.	R$187,00	R$374,00
(9)	1	Quadro humanizado avaliação: ACM adesivado com impressão digital com suporte metalon 20x30mm. Tam.: 4 m x 1,40m	R$2870,00	R$2870,00
(10)	1	Quadro humanizado avaliação: ACM adesivado com impressão digital com suporte metalon 20x30mm. Tam.: 3 m x 1,60m	R$2470,00	R$2470,00
(11)	2	Quadro de avisos: ACM adesivado com impressão digital de alta resolução com suporte em metalon 20x20mm e pastas em acrílico sendo: 7 A4 e 4 A5. Tam: 1,20m x 0,90m	R$1270,00	R$2540,00

CNPJ/CPF: **34.266.359/0001-27**
Ins. Municipal: **96175**
Ins. Estadual: **688.495.549.117**

Validade do orçamento 10 dias.

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

GRUPO Atitude PUBLICIDADE

Taubaté, 14 de abril 2026

Orçamento

Cliente: Anderson - CadÚnico - Taubaté

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Total
(12)	1	Planner: PS Tricamada adesivado com impressão digital de alta resolução. Tam.: 1,20m x 0,90m.	R$770,00	R$770,00
(13)	1	Placa acesso banheiros: PS tricamada adesivado com impressão digital de alta resolução. Tam.: 40cm x 40cm.	R$40,00	R$40,00
(14)	1	Letras 'Avaliação': PVC Expandido 20mm com pintura automotiva . Tam.: altura cada letra 25cm x 1,95m comprimento geral.	R$1370,00	R$1370,00
(15)	1	Letras 'Recepção': PVC Expandido 20mm com pintura automotiva . Tam.: altura cada letra 25cm x 1,80m comprimento geral.	R$1170,00	R$1170,00
			TOTAL	R$25721,00

CNPJ/CPF: 34.266.359/0001-27
Ins. Municipal: 96175
Ins. Estadual: 688.495.549.117

Validade do orçamento 10 dias.

Contato:

99732-2443 contato@atitudepublicidade.com.br

Rua Mariano Moreira, 258 - Centro - Taubate/SP - Cep: 12080-400

Realizamos a pesquisa de preço no PNCP considerando prestação de Serviço com fornecimento dos itens de identificação visual devidamente instalados. a diversidade de tamanhos dificultou a realização por objeto direto: Dessa forma e para tornar possível a realização da pesquisa buscamos valores de contratos de prestação de serviço considerando a natureza da prestação

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

de serviço.

Fornecedores Selecionados - PNCP e Pesquisa Direta			
FONTE	**NOME**	**CNPJ**	**VALOR**
PNCP	ENOBRE FACHADAS E PROJETOS EM ACM LTDA	25.249.424/0001-15	R$ 22.900,00
PNCP	M. M. VENANCIO PAINEIS LTDA	54.081.838/0001-86	R$ 24.256,10
DIRETO	GRUPO ATITUDE PUBLICIDADE	34.266.359/0001-27	R$ 25.721,00
PNCP	RENOVE COMUNICACAO VISUAL LTDA	23.203.988/0001-91	R$ 30.150,00

9.5. VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO COM BASE NO MENOR VALOR **- R$ 22.900,00**

9.6. Anexo pesquisa de preço realizada no PNCP: cotação-detalhado-909-2026

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para esta aquisição deve-se utilizar recurso de Fonte 05, ficha 197, na dotação orçamentária 06.03.0004.2.121.08.244.339039.05.5000011.

11. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

11.1. Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra, conforme estipulado no inciso XXIII do art. 6° da Lei Federal 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: ART COMUNIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 13.430/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0085/2026)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E ITENS DE IDENTIFICAÇÃO NA CENTRAL DE CADASTRO ÚNICO E IDENTIDADE VISUAL.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
Cargo: Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social
CPF: 042.393.488-03
Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Diuna Martins Ragasine
Cargo: Assessora da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
CPF: 199.256.528-71
Assinatura:_____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Anderson Cláudio de Faria
Cargo: Chefe de Divisão
CPF: 303.861.138-74
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:
Nome: Jackeline Gegunes Bittencourt
Cargo: Sócia-Administradora
CPF: 319.211.318-96
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: ART COMUNIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: 35.764.215/0001-63
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13.430/2026 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0085/2026)
VIGÊNCIA: 30 DIAS CORRIDOS (ENTREGA / INSTALAÇÃO) + 12 MESES (GARANTIA)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E ITENS DE IDENTIFICAÇÃO NA CENTRAL DE CADASTRO ÚNICO E IDENTIDADE VISUAL.
VALOR: R$ 17.800,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 85/2026

Finalidade Objeto: **O objetivo deste processo é a contratação de empresa para Prestação de Serviço de confecção e instalação de identificação visual do Cadastro Único.**

Fornecedor: 142522 Art Comunic Comercial e Serviços LTDA
Endereço: RUA RANCHARIA **Nº :** 81
Bairro: JARDIM GRAZIELA **Fone:** 4161-4040
Cidade: BARUERI SP
CNPJ/CPF: 35.764.215/0001-63 **Email:** licitacao@artcomunic.com.br
Incr. Estadual:

Lote 1							
Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0.0.3185	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		1	UN	17.800,0000	17.800,00

ESPECIFICAÇÃO

Total Fornecedor **17.800,00**

Total Geral : **17.800,00**

Assinado por 4 pessoas: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMEO e DIUNA MARTINS RAGASINE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308 e informe o código 9C69-4D4D-2836-D308

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C69-4D4D-2836-D308

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT (CPF 319.XXX.XXX-96) em 29/09/2026 15:28:46 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ANDERSON CLAUDIO DE FARIA (CPF 303.XXX.XXX-74) em 29/09/2026 16:42:01 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO (CPF 042.XXX.XXX-03) em 30/09/2026 07:51:27 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIUNA MARTINS RAGASINE (CPF 199.XXX.XXX-71) em 30/09/2026 08:30:56 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9C69-4D4D-2836-D308